Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1415/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7772/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1494482 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCESSO LICITATÓRIO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA |
| **JURISDICIONADO** | : CARLOS AUGUSTO DA SILVA |
| **INTERESSADO** | : FRANCELINO & CALIXTO LTDA-EPP; ANDREIA PAULA DIAS-EPP; CAIO HENRIQUE AMORIM; H.D.S COMERCIAL, HIDR. E SANEAMENTO LTDA; CONSTROLUZ COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 186.505,65 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS – OBSERVÂNCIA DA LEI – PUBLICIDADE E REMESSA – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0013ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, 7 de Junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório – modalidade Pregão Presencial nº 020/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresas Francelino & Calixto Ltda-Epp, Andreia Paula Dias-Epp, Caio Henrique Amorim, H.D.S Comercial, Hidr. E Saneamento Ltda e Constroluz Com. Mat. Elétricos Ltda.

Campo Grande, 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Figuram-se os autos ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2014 teve origem no Processo Administrativo nº 372/2014 que gerou várias contratações, nas quais especifico abaixo:

- Contratação pública N° 041/2014 realizada na data 28 de Março de 2014, peça 23 Fls. 272 a 278. CONTRATANTE- FRANCELINO & CALIXTO LTDA-EPP.
- Contratação pública N° 042/2014 realizada na data 28 de Março de 2014, peça 23 Fls. 265a 271. CONTRATANTE - ANDREIA DE PAULA DIAS-EPP.
- Contratação pública N° 043/2014 realizada na data 28 de Março de 2014, peça 23 Fls. 258 a 264. CONTRATANTE - CAIO HENRIQUE AMORIM.
- Contratação pública N° 044/2014 realizada na data 28 de Março de 2014, peça 23 Fls. 279 a 285. CONTRATANTE- H.D.S. COMERCIAL, HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA-EPP.
- Contratação pública N° 045/2014, realizada na data 28 DE Março de 2014, peça 23 Fls.251 a 257. CONTRATANTE - EMPRESA CONSTROLUZ COMÉRCIO MATERIAIS LTDA.

Os contratos acima foram celebrados entre as empresas citadas e a Prefeitura Municipal de Cassilândia, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição com o fornecimento parcelado de materiais hidráulicos (pela linha de menor preço) destinados à manutenção e reparos da tubulação de rede de água em atendimento a Secretaria de Obras do município em questão.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia Ambiental do Meio Ambiente-IEAMA realizou uma Análise-ANA n.º 29788/2015 (peça 23), manifestando-se da seguinte forma:

> "... pela regularidade do presente processo, no que se refere às etapas do procedimento licitatório e formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos Lei I,II e III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS N°076/2013[1], de 11 de Dezembro de 2013 e, com base no inciso II, parágrafo 4 º artigo 110, da mesma Resolução supracitada, com ressalva ao encaminhamento intempestivo, e desta forma encaminhamos o presente processo ao Ministério publico de Contas, para apreciação."

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 2961/2016 (peça 24), no qual opinou pela "regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

É o sucinto relatório

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Antes de transcorrer sobre os autos em questão, salientamos que o processo em epígrafe gerou várias contratações que serão analisadas oportunamente em processos distintos. Assim, resta claro, que cabe a esta relatoria analisar apenas o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2014, nos termos do artigo 120, I da Resolução Normativa nº 076/2013.

Em análise aos autos ficou demonstrada que a referida licitação encontra-se devidamente instruída e formalizada, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013, também se encontra consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa n.º 35 de 14 de dezembro de 2011.

**DISPOSITIVO**

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – modalidade Pregão Presencial nº 020/2014 (1º fase) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresas Francelino & Calixto Ltda-Epp, Andreia Paula Dias-Epp, Caio Henrique Amorim, H.D.S Comercial, Hidr. E Saneamento Ltda e Constroluz Com. Mat. Elétricos Ltda, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da formalização dos contratos (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório – modalidade Pregão Presencial nº 020/2014 (1º fase) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresas Francelino & Calixto Ltda-Epp, Andreia Paula Dias-Epp, Caio Henrique Amorim, H.D.S Comercial, Hidr. e Saneamento Ltda. e Constroluz Com. Mat. Elétricos Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior

Campo Grande, 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO
SETAC.RMR/ARP